



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 043/2017:

Lei nº 2126 de 22 de dezembro de 2017

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE COBRANÇAS DE TAXAS DE
RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE PARATY-RJ**

Artigo 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte da empresa concessionária Águas de Paraty S/A de fornecimento de água da cidade de Paraty, por atraso no pagamento das respectivas fatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor ou por suspensão dos serviços por ocorrência de fraude.

Artigo 2º- No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Artigo 3º- A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônico.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2017.

Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara